



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 03

DATA: 02 de março de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 10

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Ronaldo Borin, Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. **Conselheira Suplente:** Flávia Távora Maia.

2. Comunicação de Licença

Não houve.

3. Ordem do Dia

3.1. Plano de Trabalho, exercício 2022.

Após debate sobre o assunto, os conselheiros membros da Câmara ficaram de fazer os ajustes necessários para aprovação do Plano na próxima reunião.

3.2. Processos Ad Referendum para Homologação:

3.2.1. Processo nº 200.177.480/2022

Requerente: Virgílio Alves Pereira Neto

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara homologou o parecer *Ad Referendum* da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Virgílio Alves Pereira Neto, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.2.2. Processo nº 200.178.477/2022

Requerente: Jailson Cândido Tenório Júnior

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara homologou o parecer *Ad Referendum* da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Jailson Cândido Tenório Júnior, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.2.3. Processo nº 200.180.229/2022

Requerente: Luciana de Souza Lins

Assunto: Registro Definitivo de Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 03

DATA: 02 de março de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 10

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara homologou o parecer Ad Referendum da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que foi favorável ao deferimento do registro definitivo de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Luciana de Souza Lins, concedendo-lhe o título de Técnica de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21/09/1989.

3.3. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

3.3.1. Processo nº 200.171.074/2021

Requerente: Robervaldo da Silva Oliveira

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Robervaldo da Silva Oliveira, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.3.2. Processo nº 200.176.133/2021

Requerente: Jonas César Marinho da Cruz

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Jonas César Marinho da Cruz, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.3.3. Processo nº 200.173.752/2021

Requerente: Saiany Costa dos Santos

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 03

DATA: 02 de março de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.3 / 10

nome da profissional Saiany Costa dos Santos, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.3.4. Processo nº 200.091.140/2018

Requerente: Thiago Rezende da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Thiago Rezende da Silva, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.3.5. Processo nº 200.174.287/2021

Requerente: Bruno Barreto de Oliveira

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Bruno Barreto de Oliveira, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.3.6. Processo nº 200.175.529/2021

Requerente: Romildo Pereira da Silva Filho

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Romildo Pereira da Silva Filho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 03

DATA: 02 de março de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.4 / 10

Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.3.7. Processo nº 200.171.455/2021

Requerente: Eduardo Filipe Monteiro

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Eduardo Filipe Monteiro, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.3.8. Processo nº 200.167.925/2021

Requerente: Renata Fernanda Pereira Sebastião

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Renata Fernanda Pereira Sebastião, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.3.9. Processo nº 200.177.466/2022

Requerente: Mariana Dominique de Alencar Souza

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Mariana Dominique de Alencar Souza, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

3.3.10. Processo nº 200.181.088/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 03

DATA: 02 de março de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.5 / 10

Requerente: Nara de Oliveira Torres

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, deferindo o apostilamento de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho – Modalidade Presencial Conectado, em nome da profissional Nara de Oliveira Torres, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e esclarecendo à Coordenação de Registro e Acervo – CRA do Crea-PE, que apenas poderá conceder as anotações dos egressos do referido curso, referente a 1ª e 2ª turma formada e relacionados em documento emitido pela Faculdade de Ciências Humanas – ESUDA.

3.3.11. Processo nº 200.176.497/2021

Requerente: Thyago Sergio da Rocha Figueiredo de Santana

Assunto: Registro Definitivo de Profissional

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Thyago Sergio da Rocha Figueiredo de Santana, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21/09/1989.

3.3.12. Processo nº 200.176.825/2022

Requerente: Evandro da Silva Souza

Assunto: Registro Definitivo de Profissional

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Evandro da Silva Souza, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21/09/1989.

3.3.13. Processo nº 200.179.155/2022

Requerente: Francisco Ferreira de Melo

Assunto: Registro Definitivo de Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 03**

DATA: 02 de março de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.6 / 10

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Francisco Ferreira de Melo, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21/09/1989.

3.3.14. Denúncia nº 6608447

Requerente: C. A. T. e T. L.

Assunto: Denúncia em desfavor do Eng. Civ. e de Seg. do Trab. A. P. de C.

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

3.3.15. Processo nº 200.175.444/2021

Requerente: Centro Universitário dos Guararapes (Faculdade dos Guararapes)

Assunto: Cadastramento de Cursos - Especialização Em Engenharia de Segurança do Trabalho - Modalidade Presencial.

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

3.4. Autos de Infração para aprovação do parecer fundamentado:

3.4.1. Processo nº 200.125.128/2019

Auto de Infração nº 9900040942/2019

Autuado: Higienizadora Nacional Eireli – ME

Assunto: Julgamento à revelia

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que considerando a atividade objeto da ART que não tem relação com o escopo de atuação dessa Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, solicitou a devolução do referido auto de infração à origem para novo encaminhamento à Câmara que melhor se enquadrar no assunto da ART.

3.4.2. Processo nº 200.125.316/2019

Auto de Infração nº 9900041002/2019

Autuado: Brascon Gestão Ambiental Ltda.

Assunto: Julgamento à revelia

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 03

DATA: 02 de março de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.7 / 10

unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que considerando a atividade objeto da ART que não tem relação com o escopo de atuação dessa Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, solicitou a devolução do referido auto de infração à origem para novo encaminhamento à Câmara que melhor se enquadrar no assunto da ART.

3.4.3. Processo nº 200.125.339/2019

Auto de Infração nº 9900041009/2019

Autuado: Brascon Gestão Ambiental Ltda.

Assunto: Julgamento à revelia

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que considerando a atividade objeto da ART que não tem relação com o escopo de atuação dessa Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, solicitou a devolução do referido auto de infração à origem para novo encaminhamento à Câmara que melhor se enquadrar no assunto da ART.

3.4.4. Processo nº 200.102.670/2019

Auto de Infração nº 9900035015/2019

Autuado: José Carlos Gonçalves Rodrigues de Oliveira

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que considerando vício do ato processual, votou pela nulidade do referido auto de infração.

3.4.5. Processo nº 200.100.998/2019

Auto de Infração nº 9900034480/2019

Autuado: Matos Oliveira Engenharia Ltda.

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que considerando vício do ato processual, votou pela nulidade do referido auto de infração.

3.4.6. Processo nº 200.101.072/2019

Auto de Infração nº 9900034489/2019

Autuado: Matos Oliveira Engenharia Ltda.

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 03

DATA: 02 de março de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.8 / 10

unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que considerando vício do ato processual, votou pela nulidade do referido auto de infração.

3.5. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

3.5.1. Processo nº 200.169.488/2021

Requerente: Larissa Silva Borges

Assunto: Anotação de Curso

3.5.2. Processo nº 200.179.108/2022

Requerente: Paulo Marcelo Cavalcanti de Oliveira Souza

Assunto: Anotação de Curso

3.5.3. Processo nº 200.179.321/2022

Requerente: Elektra Engenharia Ltda.

Assunto: Interrupção de Registro de Empresa

3.5.4. Processo nº 200.175.970/2021

Requerente: Nordeste Gelo Ltda.

Assunto: Interrupção de Registro de Empresa

3.6. Autos de Infração novos para análise e parecer fundamentado:

3.6.1. Processo nº 200.125.320/2019

Auto de Infração nº 9900041003/2019

Autuado: Brascon Gestão Ambiental Ltda.

Assunto: Julgamento à revelia

3.6.2. Processo nº 200.129.313/2020

Auto de Infração nº 9900041791/2020

Autuado: Brascon Gestão Ambiental Ltda.

Assunto: Julgamento à revelia

3.6.3. Processo nº 200.134.197/2020

Auto de Infração nº 9900043689/2020

Autuado: Stericycle Gestao Ambiental Ltda.

Assunto: Julgamento à revelia

Todos os processos dos itens 3.5. e 3.6. foram distribuídos para análise e parecer dos conselheiros membros da Câmara.

4. Comunicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 03

DATA: 02 de março de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.9 / 10

4.1. – Do Coordenador:

4.1.1. E-mail do Confea, de 16/02/2022

Assunto: Proposta CP 017/2021 - Deliberação CAIS nº 10/2022 e Decisão Plenária Nº PL-0747/2021

A Câmara tomou ciência.

4.1.2. E-mail encaminhado pela Coordenação de Registro e Acervo – CRA, de 21/02/2022

Assunto: Relatório do SITAC Pessoa Jurídica e Pessoa Física, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2021.

A Câmara tomou ciência do assunto e aprovou por unanimidade os referidos relatórios.

4.1.3. E-mail do Confea, de 22/02/2022

Assunto: Encaminha as composições do plenário e das comissões 2022.

4.1.4. E-mail do Confea, de 28/02/2022

Assunto: Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Joel da Paixão Batista.

A Câmara tomou ciência dos assuntos dos itens 4.1.3. e 4.1.4.

4.1.5. CI nº 001/2022-CME, de 11/02/2022

Assunto: Indicações para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro do Mérito do Confea, no exercício de 2022.

A Câmara tomou ciência do assunto e solicitou a secretaria Simone Galindo, que enviasse para os atuais conselheiros, a relação dos indicados, no exercício de 2021, para eles decidirem quais seriam os de 2022.

4.1.6. CI nº 002/2022-PRES, de 07/02/2022

Assunto: Solicitação de Contribuições para o Manual do Condomínio - Orientações para garantia da segurança nas edificações durante a execução de obras e serviços. (Prazo 03/03/2022).

A Câmara tomou ciência do assunto e visando atender o pleito constante na CI nº 002/2022 da Presidência, solicitou a secretaria Simone Galindo, que enviasse uma CI solicitando a extensão de prazo para o envio das Contribuições para o Manual do Condomínio.

4.1.7. CEEST

Assunto: Solicitação de Urgência e Ad Referendum de processos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 03

DATA: 02 de março de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.10 / 10

A Câmara tomou ciência do assunto e o coordenador Ronaldo Borin, ficou de juntamente com a secretaria Simone Galindo, elaborar uma CI sobre o assunto para ser enviada às áreas envolvidas nos trâmites dos processos.

4.2. – Do Coordenador Adjunto: Não houve.

4.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

5. Extra Pauta

5.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

5.1.1. Processo nº 200.155.141/2021

Requerente: Leonardo Silva Monteiro

Assunto: Certidão de Acervo Técnico – CAT

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que votou pelo acatamento parcial do pedido de emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, tendo em vista que as ARTs PE20170147261 e PE20170147240 não correspondem a atividades compatíveis com as atribuições do requerente, devendo ser anuladas.

6. Encerramento

Às 22h20 horas do dia supracitado, o Coordenador Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN

Coordenador da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

RONALDO BORIN:

EDNALDO BARBOSA DE SOUZA:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

FLÁVIA TÁVORA MAIA:

GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:

THAÍS SANTOS SILVA: